ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.1/2026

Dispõe sobre a indicação dos membros da Comissão Eleitoral para a eleição dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, delega atribuições para a organização do processo eleitoral e estabelece outras providências.

O **PRESIDENTE DA DIRETORIA ELEITA DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Clube,

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral de Associados constitui Poder soberano e máximo dos Associados do São Paulo Futebol Clube e que compete à Assembleia Geral Ordinária eleger e empossar os integrantes eleitos do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que a eleição dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será realizada mediante votação eletrônica, com voto secreto, observados os requisitos de segurança, auditabilidade e confiabilidade estabelecidos pelo art. 39 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 39, §5º, do Regimento Interno estabelece a constituição de **Comissão Eleitoral composta por até 3 (três) associados indicados pela Diretoria Eleita, vedada a participação de candidatos, além de 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente de cada chapa inscrita**, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das disposições relativas ao processo eleitoral previstas no referido artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao processo eleitoral organização, previsibilidade, isonomia entre as chapas, transparência, segurança e tratamento uniforme dos associados e candidatos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de estabelecer instância colegiada para solucionar, na fase preparatória da eleição, questões operacionais, incidentais e de ordem relacionadas à organização do processo eleitoral, respeitadas as competências atribuídas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno aos demais órgãos do Clube;

RESOLVE:

Art. 1º. Da indicação dos membros da Comissão Eleitoral

Ficam indicados, na forma do art. 39, §5º, do Regimento Interno, para integrar a **Comissão Eleitoral responsável pelo acompanhamento do processo de eleição dos membros eleitos do Conselho Deliberativo**, os seguintes Associados:

I – JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM, matrícula associativa nº 63;
II – MILTON JOSÉ NEVES JR., matrícula associativa nº 436;
III – CARLOS EDUARDO MONTEIRO TEIXEIRA, matrícula associativa nº 743.

§1º. Os membros ora indicados deverão exercer suas atribuições com independência, imparcialidade, transparência e estrita observância ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e aos atos normativos regularmente expedidos no âmbito de suas competências.

§2º. A composição da Comissão Eleitoral será complementada pelos representantes titulares e suplentes indicados pelas chapas regularmente inscritas, na quantidade e forma previstas no art. 39, §5º, do Regimento Interno.

CHAPA 01: SÃO PAULO DE VOLTA
MIGUEL AUGUSTO DE SOUSA – matrícula associativa nº 602 ; Coordenador
VINICIUS PINOTTI – matrícula associativa nº 1475 – Coordenador Adjunto
BENEDITO DE SOUZA – matrícula associativa nº 557 - Coordenador Adjunto

CHAPA 02: SÃO PAULO À FRENTE
THEMISTOCLES ALMEIDA JR. – matrícula associativa nº 633 – Coordenador
MARCELO LOVECE– matrícula associativa nº 1247- Coordenador Adjunto
RICHARD DA SILVA MAGALHAES – matrícula associativa nº 591 - Coordenador Adjunto

§3º. É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidato à eleição para membro do Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º. Das atribuições da Comissão Eleitoral
Sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, fica delegada à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre sua constituição e a realização da Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição dos membros do Conselho Deliberativo, competência para coordenar, acompanhar e deliberar sobre as questões diretamente relacionadas à organização e ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

§1º. No exercício da competência prevista no caput, caberá à Comissão Eleitoral, especialmente:

I – zelar pela fiel observância das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e das normas regularmente expedidas para a eleição;
II – acompanhar as providências preparatórias necessárias à realização do pleito;
III – deliberar sobre questões de ordem relacionadas à organização e ao desenvolvimento do processo eleitoral que surjam até o início da Assembleia Geral;
IV – apreciar e decidir questões, requerimentos, intercorrências e situações relacionadas à organização material e procedimental do processo eleitoral que não se encontrem expressamente atribuídas, pelo Estatuto Social ou pelo Regimento Interno, a outro órgão ou autoridade do Clube;
V – adotar as medidas necessárias para assegurar tratamento isonômico às chapas, candidatos e associados durante o processo eleitoral;
VI – acompanhar, no âmbito das atribuições previstas no art. 39 do Regimento Interno, os procedimentos relativos ao sistema eletrônico de votação, incluindo sua preparação, testes, lacração, votação e apuração, respeitado o direito de fiscalização e auditoria técnica assegurado às chapas; e
VII – documentar suas deliberações e dar-lhes publicidade quando produzirem efeitos perante associados, candidatos, chapas ou terceiros, observadas as normas internas aplicáveis. O Regimento exige que documentos destinados a implementar procedimentos operacionais ou práticas administrativas que obriguem terceiros sejam escritos e publicados.

Art. 3º. Das normas temporárias do período eleitoral
Fica delegada à Comissão Eleitoral competência para **expedir normas temporárias e provisórias destinadas exclusivamente ao período eleitoral**, aplicáveis desde sua publicação e pelo tempo nelas expressamente previsto, visando disciplinar:
I – as regras de convivência entre associados, candidatos, apoiadores e representantes das chapas durante o período eleitoral;
II – as atividades de campanha eleitoral realizadas nas dependências do SPFC;
III – a utilização, durante o período eleitoral, de espaços e instalações do Clube para atividades relacionadas às campanhas, quando cabível e desde que a disponibilização do espaço seja previamente autorizada pela Diretoria;
IV – os procedimentos destinados a preservar a igualdade de tratamento entre candidatos e chapas na utilização dos meios e espaços disponibilizados pelo Clube;
V – as regras de organização, circulação e convivência aplicáveis especificamente no dia da Assembleia Geral eleitoral; e
VI – outras matérias de natureza estritamente operacional necessárias à organização, segurança, isonomia e regularidade do processo eleitoral.

§1º. As normas expedidas com fundamento neste artigo possuirão natureza **temporária, provisória e instrumental**, produzindo efeitos exclusivamente para o processo eleitoral a que se refere este Ato.

§2º. As normas temporárias deverão ser formalizadas por escrito e publicadas nos meios oficiais do SPFC antes de sua produção de efeitos perante terceiros, em observância à disciplina de transparência prevista no art. 1º do Regimento Interno.

§3º. A competência prevista neste artigo **não autoriza a Comissão Eleitoral a alterar, afastar ou restringir disposições do Estatuto Social ou do Regimento Interno, modificar requisitos de elegibilidade ou exercício do voto, alterar critérios de apuração ou preenchimento das vagas, ou exercer atribuição expressamente conferida a outro órgão ou autoridade do SPFC.**

§4º. As normas expedidas pela Comissão Eleitoral deverão assegurar tratamento impessoal e isonômico às diferentes chapas, candidatos e respectivos representantes.

Art. 4º. Das questões de ordem e demais deliberações pré-eleitorais

A partir da constituição da Comissão Eleitoral e **até o momento de início da Assembleia Geral Ordinária eleitoral**, caberá à Comissão Eleitoral resolver as questões de ordem e deliberar sobre as demais questões supervenientes diretamente relacionadas à organização e ao desenvolvimento do processo eleitoral, observado o disposto neste Ato.

§1º. A competência de que trata o caput compreende questões não previamente regulamentadas ou situações concretas surgidas durante a preparação do processo eleitoral, desde que não exista atribuição estatutária ou regimental expressa conferida a outro órgão ou autoridade.

§2º. As deliberações da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas, especialmente quando produzirem efeitos sobre candidatos, chapas ou associados.

§3º. Sempre que a questão submetida à Comissão envolver matéria cuja competência seja expressamente atribuída pelo Estatuto Social ou pelo Regimento Interno a outro órgão ou autoridade, a Comissão deverá observar a respectiva competência.

Art. 5º. Da cessação das competências com a instalação da Assembleia

As competências previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Ato para solução de questões de ordem e direção do processo eleitoral **cessarão no início da Assembleia Geral Ordinária**, ressalvadas as atribuições que o Regimento Interno expressamente confira à Comissão Eleitoral durante a votação e a apuração.

§1º. A partir da abertura da Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal e da constituição da respectiva Mesa, serão integralmente preservadas as

competências atribuídas pelo Estatuto Social ao **Presidente da Assembleia**, inclusive para decidir as questões surgidas durante sua realização.

§2º. A Comissão Eleitoral permanecerá, durante a Assembleia, votação e apuração, no exercício das funções que lhe são expressamente atribuídas pelo art. 39 do Regimento Interno, sem prejuízo das competências estatutárias do Presidente da Assembleia.

Art. 6º. Das competências próprias dos demais órgãos

Este Ato não altera nem afasta as competências atribuídas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno:

I – ao Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente quanto à convocação e abertura da Assembleia Geral;

II – à Secretaria dos Conselhos, especialmente quanto às atribuições relacionadas às listas de associados, registro das chapas e procedimentos de verificação que lhe sejam expressamente atribuídos;

III – ao Presidente da Assembleia Geral, quanto à direção dos trabalhos assembleares e às demais atribuições estabelecidas no Estatuto Social; e

IV – aos representantes e técnicos indicados pelas chapas, quanto às prerrogativas de acompanhamento, fiscalização e auditoria asseguradas pelo Regimento Interno.

Art. 7º. Vigência

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável ao processo eleitoral até sua conclusão, observadas as limitações temporais específicas previstas em seus dispositivos.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

HARRY MASSIS JR
Presidente da Diretoria